

Entre a pandemia e os pandemônios – estratégias indígenas para barrar a “boiada passando” no Brasil

Between the pandemic and the pandemonium - indigenous strategies into stopping the "cattle herd run" in Brazil

Luciana Nogueira Nóbrega¹

Anna Erika Ferreira Lima² - *in memoriam*³

Lia Pinheiro Barbosa¹

DOI: <http://dx.doi.org/10.20435/tellus.v23i51.881>

Resumo: A presente pesquisa visa discorrer sobre como a pandemia da COVID-19 e as políticas desenvolvidas no governo Bolsonaro para os povos indígenas, de 2020 a 2022, foram enfrentadas por esses coletivos, com destaque para as práticas empreendidas pelos povos indígenas no Ceará. Para tanto, realizamos pesquisa em processos judiciais e administrativos, na legislação aprovada e que tramita no Congresso Nacional, além de consulta a notícias de jornais de ampla circulação. Tais dados foram complementados com entrevistas realizadas com lideranças indígenas do Ceará e com informações divulgadas pelas organizações indígenas de âmbito nacional e estadual. Mesmo no contexto da pandemia, o governo federal continuou pondo em marcha a política como “uma forma de guerra” (MBEMBE, 2016) contra os povos indígenas, havendo um conjunto de ações do Executivo federal em ampla aliança com o agronegócio, o ultraneoliberalismo, e com pautas ideológicas que consideram os indígenas atrasados e incapazes. Toda essa concertação de interesses configurou um projeto articulado de poder e de país, em que não havia espaço para os povos, seus modos de vida e para os seus apoiadores. Apesar disso, na situação limite entre a vida e o adoecimento e a morte, os povos indígenas promoveram ações coletivas que, inclusive, passaram a tensionar os poderes instituídos, transformando o luto em luta.

Palavras-chave: pandemia da COVID-19; políticas anti-indígenas; estratégias indígenas.

¹ Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil.

² Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), Fortaleza, Ceará, Brasil.

³ Entre a submissão do artigo, ocorrida em junho de 2022 e a sua aprovação pela Revista Tellus, em dezembro de 2022, Anna Erika fez sua passagem para o plano da encantaria, onde continuará se dedicando, assim como fez em vida, à luta dos povos indígenas e de comunidades tradicionais no Ceará. Anna Erika, para sempre, presente!

Abstract: This research discusses how the COVID-19 pandemic and the policies for indigenous peoples adopted by the Bolsonaro Administration ranging from 2020 to 2022 have been faced by these groups, focusing on the practices developed by indigenous peoples in Ceara. Aiming this, we conducted researches on judicial and administrative processes, Brazilian law - both approved and pending approval by the Congress-, and articles on newspapers. These data are complementary to interviews with Ceara's indigenous peoples' leaders and to information provided by indigenous organizations, nation and state wide. Even in the context of the pandemic, Brazilian Federal Government kept its policies going as a "form of war" against indigenous peoples, consisting of a set of actions by the executive branch, allied with agribusiness and ultraneoliberalism sectors and considering an ideology that accounts the indigenous peoples as incapable and undeveloped. All this arrangement of interests is a project of power and for the country, in which there is no space for indigenous peoples, their ways of life and their supporters. Even though, in this limit-situation between life and death or sickening, indigenous peoples have taken collective actions towards tensioning the institutional power, transforming grief into fight.

Key Words: COVID-19 pandemic; anti-indigenous politics; indigenous strategies.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o dicionário Michaelis (2022, s.p.), pandemia é um termo médico que designa uma doença epidêmica de ampla disseminação, enquanto pandemônio é a reunião de indivíduos para promover desordem. Rubim (2020) menciona que a expressão pandemônio foi inventada pelo poeta John Milton, no poema épico "Paraíso perdido", de 1667, para denominar o núcleo gestor do inferno. Tanto pandemia quanto pandemônio se referem a um conjunto de pessoas, pela adoção do mesmo termo inicial "pan" (tudo, todos); no caso do primeiro, todas as pessoas, no segundo, todos os demônios. A compreensão de pandemônio como casa onde se reuniam todos os demônios foi adaptada no século XIX, para significar, na atualidade, bagunça, caos, desordem, ou mesmo, reunião de pessoas para praticar essa bagunça, caos e desordem (RUBIM, 2020).

Quando fazemos a associação entre pandemia e pandemônios no Brasil a partir de 2020, não estamos pensando, nos termos propostos por Rubim (2020), em compreender a não-gestão da crise sanitária, de saúde, alimentar, econômica, política que dominou o país desde os primeiros casos, no Brasil, de COVID-19, uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2. Nosso interesse nessa articulação perversa entre pandemia e pandemônios, aqui, pluralizado, é compreender

como, em um contexto tão grave como o enfrentado pela sociedade brasileira em relação à pandemia da COVID-19, reuniram-se Ministros de Estado, no Palácio do Planalto, em 22 de abril de 2020, e manifestaram que tem ódio da expressão povos indígenas, como afirmou o ex-ministro da Educação de Bolsonaro, Abraham Weintraub⁴; que era importante aproveitar a pandemia para passar a boiada, como proposto pelo ex-ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles⁵; e que as pessoas contrárias ao governo Bolsonaro teriam um plano para contaminar deliberadamente os povos indígenas de COVID-19 e, assim, colocar a responsabilidade das mortes no Presidente da República, como relatado, à época, pela Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damarens Alves⁶.

⁴ Transcrição de trecho da fala de Abraham Weintraub, em reunião ministerial de 22 de abril de 2020, cujo vídeo foi publicamente veiculado, após autorização do Supremo Tribunal Federal: “[...] odeio o termo povos indígenas. Odeio esse termo. Odeio. Povos ciganos. Só tem um povo nesse país. Quer? Num quer? Sai de ré. Só tem um povo nesse país. É povo brasileiro” (Comunicação proferida em reunião do Supremo Tribunal Federal [STF] no dia 22 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TjndWfgrRQQ>, 1 h. 26 min. 31-44 seg.).

⁵ Transcrição de trecho da fala de Ricardo Salles, em reunião ministerial de 22 de abril de 2020, cujo vídeo foi publicamente veiculado, após autorização do Supremo Tribunal Federal: “[...] o que eu vou dizer aqui sobre o meio ambiente se aplica a diversas outras matérias. Nós temos a possibilidade, nesse momento em que a atenção da imprensa tá voltada, quase que exclusivamente, pro COVID e daqui a pouco para a Amazônia [...], a oportunidade que nós temos que a imprensa tá nos dando um pouco de alívio nos outros temas, é passar as reformas infralegais de desregulamentação, simplificação, todas as reformas que o mundo inteiro [...] cobrou de todo mundo, da segurança jurídica, da previsibilidade, da simplificação. Grande parte dessa matéria ela se dá em portarias e normas dos Ministérios que aqui estão, inclusive o de Meio Ambiente, e que são muito difíceis, e, nesse aspecto, acho que o meio ambiente é o mais difícil de passar qualquer mudança infralegal em termos de instrução normativa e portaria, porque tudo que a gente faz é pau no Judiciário, no dia seguinte. Então, pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID, e ir passando a boiada, ir mudando todo o regramento e simplificando normas de Iphan, de Ministério da Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente, de ministério disso, de ministério daquilo. Agora, é hora de unir esforços para dar de baciada a simplificação de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos. [...] E deixar a AGU de stand-by para cada pau que tiver, porque vai ter [...]. Então, pra isso que a gente ter que estar com a artilharia da AGU preparada [...]. Mas tem uma lista enorme de todos os ministérios que têm papel regulatório aqui, para simplificar. Não precisamos de Congresso, porque coisa que precisa de Congresso, pra mim, nesse fuzuê que tá aí, nós não vamos conseguir [...] aprovar. Agora, tem um monte de coisa que é só parecer-caneta, parecer-caneta, sem parecer também não tem caneta, porque dar canetada sem parecer é cana. Então, isso aí vale muito a pena. A gente tem um espaço enorme para fazer e, enfim, acho que essa é uma questão importante”. (Comunicação proferida em reunião do Supremo Tribunal Federal [STF] no dia 22 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TjndWfgrRQQ>, 23 min. 50 seg. a 26 min. 40 seg. Acesso em: 18 abr. 2022).

⁶ Transcrição de trecho da fala de Damarens Alves, em reunião ministerial de 22 de abril de 2020,

Os ministros Ricardo Salles e Abraham Weintraub não saíram do governo por terem emitido tais manifestações. No caso da ex-Ministra Damares, seu afastamento se deu apenas para concorrer às eleições em 2022, na qual foi eleita Senadora da República pelo Distrito Federal. Nenhum dos três foi repreendido por qualquer das 25 autoridades máximas do Poder Executivo Federal, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente da República presentes na referida reunião, havendo, por outro lado, um clima de concordância geral com tais falas, conforme se verifica no vídeo da reunião divulgado por autorização do Supremo Tribunal Federal⁷. Ao pôr em prática a “boiada passando”, referia-se o ex-Ministro do Meio Ambiente a um conjunto de expedientes infraconstitucionais de alteração de normas, de modo a reduzir a proteção jurídica do meio ambiente, de terras e dos povos indígenas. Desse modo, havia um nítido interesse de “subverter os sentidos da regulação ambiental brasileira”, propondo uma “desregulação isenta do debate público, a ser conduzida por meio de reformas infralegais – portarias, instruções normativas e atos administrativos-, que não dependem de aprovação do Congresso” (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020, p. 10). Logo, cabia aos povos indígenas no Brasil não apenas se manterem vivos diante da COVID-19. Sobrevivendo ao vírus, como já sobreviveram anteriormente a tantas outras doenças infectocontagiosas (VERDUM, 2020), precisavam continuar lutando contra um (não tão) novo tipo de arma de extermínio: as práticas de retirada e de negação de direitos, escamoteadas, não visíveis e difíceis de serem rastreadas, conforme foi a proposta do ex-Ministro

cujo vídeo foi publicamente veiculado, após autorização do Supremo Tribunal Federal: “[...] quero citar aqui o exemplo da política indigenista, como este governo estava construindo. Todo mundo começou a dizer, a esquerda começou a falar que o coronavírus iria dizimar os povos indígenas no Brasil. O primeiro óbito: dia 12 de abril. Sabe o que é que é isso? A forma como nós estávamos conduzindo a política indígena no Brasil. O primeiro óbito: dia 12 de abril. E eu fui lá para a Amazônia, em Roraima, junto com o Presidente da Funai e o Secretário Nacional de Saúde Indígena pra acompanhar o primeiro óbito. A forma como a gente conduziu deu muito certo. [...]. E por que que nós fomos lá, Presidente? Porque recebemos a notícia de que haveria contaminação criminosa em Roraima, e Amazônia, de propósito em índios para dizimar aldeias e povos inteiros para colocar nas costas do Presidente Bolsonaro. [...]. Porque eles precisavam matar mais índios para dizer que a nossa política não tava dando certo. Então, o que a gente estava fazendo estava dando certo. O que nós estamos fazendo, está dando certo”. (Comunicação proferida em reunião do Supremo Tribunal Federal [STF] no dia 22 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TjndWfgiRQQ>, 1 h. 12 min. 55 seg. a 1 h. 14 min. 5 seg. Acesso em: 18 abr. 2022).

⁷ O vídeo, intitulado “STF divulga íntegra do vídeo da reunião ministerial de 22 de abril”. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TjndWfgiRQQ>. Acesso em: 18 abr. 2022.

Ricardo Salles. Enquanto as atenções públicas e midiáticas estivessem concentradas em acompanhar a pandemia, o governo ia fazendo seu trabalho de destruir normas, procedimentos e políticas que tinham, pelo menos desde a Constituição de 1988, buscado assegurar uma relação não assimilacionista e integracionista do Estado em relação aos povos indígenas.

Aliados a esse cenário, o Congresso Nacional também pôs em prática a tramitação de um conjunto de projetos de lei, com intuito de revisar o marco legal existente acerca da proteção jurídica das terras indígenas e do licenciamento ambiental de empreendimentos, a exemplo do Projeto de Lei nº 191 (BRASIL, 2020)⁸, que permite a realização de vários empreendimentos em terras indígenas, mitigando e, em alguns casos, invalidando os direitos dos povos indígenas constitucionalmente assegurados.

A pergunta que fazemos é: de que modo os povos resistiram a essas ofensivas de múltiplas frentes? Dos projetos de lei em tramitação no Congresso à negação de atendimento à saúde e de vacinação de indígenas em contexto urbano, passando pelos inúmeros vetos presidenciais a projetos de lei que garantiam assistência aos indígenas na pandemia, às alterações em normas e regramentos infralegais contrários aos direitos indígenas, os povos foram driblando as armadilhas e os caminhos tortuosos, com estratégias cuja análise faremos neste artigo.

Nesse contexto, a presente pesquisa visa discorrer e analisar como a pandemia e as políticas desenvolvidas no governo Bolsonaro para os povos indígenas, de 2020 a dezembro de 2022, têm sido enfrentadas por esses coletivos, com destaque para as práticas empreendidas pelos povos indígenas no Ceará.

Para tanto, realizamos uma pesquisa documental, em processos judiciais e administrativos que tramitam no sistema de justiça, em leis aprovadas e em projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, além de notícias de jornais de ampla circulação estadual e nacional. Por outro lado, complementamos os dados

⁸ O PL nº 191/2020 é um dos projetos de lei integrantes do “Pacote da Destruição”, como os povos indígenas denominaram um conjunto de projetos em tramitação no Congresso Nacional contrários aos direitos e interesses desses povos. Nesse sentido, ver “Carta Aberta contra o Projeto de Lei (PL) 191/2020”, lançada na 18ª edição do Acampamento Terra Livre, realizado entre os dias 04 a 14 de abril de 2022. Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/04/alerta-congresso-atl-2022-lanca-carta-aberta-contra-o-pl-191-da-frente-parlamentar-das-organizacaoes-indigenas/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

com entrevistas realizadas, ainda em 2020, com lideranças indígenas⁹ dos povos Pitaguary, Tapeba, Jenipapo-Kanindé, Anacé e Kanindé, todos no Ceará, efetivando um recorte espacial dentre as mais de quinze etnias reconhecidas no estado.

Tendo em vista a recomendação da Organização Mundial de Saúde de manter o isolamento social para contenção do contágio da COVID-19, evitamos o deslocamento até as Terras indígenas. Há de se destacar que a vivência inesperada da pandemia provocou uma preocupação metodológica no âmbito das diversas pesquisas em curso e em escala global. Afinal, como dar continuidade às investigações em desenvolvimento em um contexto de necessário isolamento social? A reconfiguração do fazer educativo e investigativo tornou-se uma urgência nas universidades e nos exigiu a aquisição de competências digitais (NONATO; SALES; CAVALCANTE, 2021; TRINDADE; SANTO, 2021; CÁRDENAS, 2020) e o uso criativo de diferentes plataformas para dar seguimento às pesquisas. Nessa direção, realizamos as entrevistas por meio de chamadas de vídeo, por *whatsapp* e *Google Meet*, ou por meio de chamadas telefônicas, evitando um contato presencial. Tais procedimentos viabilizaram formas de captação de silêncios, de pausas mais longas entre as falas e de diferentes emoções que o simples envio e o retorno de mensagens de texto ou mesmo a aplicação de questionários não possibilitam.

O uso desses aplicativos e plataformas digitais, como o *whatsapp* e o *Google Meet*, amplia o espectro de uma etnografia digital, ao contribuir em uma inovação na combinação de multimétodos e instrumentos de pesquisa que permitam preencher possíveis lacunas, limites e insuficiências metodológicas, que são analisados entre aqueles que se dedicam ao estudo dos métodos de pesquisa em etnografia e cibercultura (AMARAL, 2010) ou no campo da antropologia digital (FERRAZ, 2019; LINS; PARREIRAS; FREITAS, 2020). Desse modo, o espaço virtual pode nos fazer repensar o campo etnográfico tradicional, desafiando e, ao mesmo tempo, ampliando o leque de possibilidades e de ferramentas metodológicas necessárias à pesquisa em tempos pandêmicos.

⁹ Nomeamo-las de lideranças indígenas, uma vez que as mulheres entrevistadas ocupam papéis de destaque em suas comunidades, seja como referências nas áreas de saúde, nas articulações políticas, sendo, inclusive, presidentes de associações indígenas, além de jovens que estão na universidade e são referências nos segmentos de juventudes indígenas. Todas as pessoas entrevistadas são mulheres jovens e adultas, lideranças em seus segmentos comunitários, destacando que, também para os povos indígenas, o aumento da sobrecarga das tarefas de cuidado para as mulheres foi observado no contexto da pandemia. O aprofundamento desse tema, embora importante e necessário, escapa ao escopo desse artigo.

Por outro lado, entendemos que essa forma de pesquisar e de entrevistar pessoas pode trazer uma série de lacunas, gerando conclusões e resultados distintos de uma pesquisa realizada nos moldes etnográficos tradicionais. No entanto, buscamos complementar algumas dessas lacunas realizando entrevistas com pessoas-chave (lideranças) junto a povos indígenas com os quais possuímos contato há vários anos, tendo conhecimentos prévios da dinâmica cultural, da situação fundiária desses territórios e do papel ocupado pelas entrevistadas¹⁰ nas suas respectivas comunidades. Para as entrevistas, realizadas nos meses iniciais da pandemia, sendo a primeira no início de maio e a última em julho de 2020, seguimos um roteiro semiestruturado, adaptado a depender das respostas das entrevistadas.

Por fim, realizamos consulta a sites informativos sobre a pandemia e indígenas, especialmente os criados e geridos pelas próprias organizações indígenas, quais sejam, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e a Federação dos Povos e Organizações Indígenas no Ceará (Fepoince)¹¹.

2 UM BREVE RETRATO DA ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA NO BRASIL E A PANDEMIA DA COVID-19

O Censo Demográfico realizado, em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) revelou que quase 900 mil pessoas se declaravam indígenas no Brasil, sendo que 57,7% desse total moravam em Terras Indígenas oficialmente reconhecidas, enquanto 36,2% residiam em centros urbanos. O Censo indicou, ainda, a existência de 305 povos diferentes, o que evidencia ser o Brasil um dos países com maior sociodiversidade no mundo (IBGE, 2010)¹².

¹⁰ As falas das entrevistadas serão identificadas pelo povo indígena, seguido de um número, caso haja mais de uma indígena daquele povo entrevistada.

¹¹ A Fepoince constitui a instância máxima de organização política dos diferentes povos indígenas no Ceará, congregando unidades de mobilização locais, relativas a povos específicos, a exemplo da Organização dos Troncos Velhos do Povo Anacé (Japiman) e a Associação das Comunidades dos Índios Tapeba (Acita), e unidades de mobilização temáticas, dentre elas, a Organização dos Professores Indígenas do Ceará (Oprince) e a Articulação das Mulheres Indígenas do Ceará (Amice), estando vinculada, nacionalmente, à Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (Apib). Todas essas organizações do movimento indígena compreendem uma ampla rede de mobilização, articulação e defesa de direitos que conta, ainda, com parceiros não indígenas importantes, tais como o Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, no Ceará; o Instituto Socioambiental (ISA) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em âmbito nacional.

¹² Os resultados do Censo de 2023, ainda em consolidação, já demonstram que o Brasil conta com

No contexto dessa diversidade e da necessidade de uma atenção diferenciada para a construção de um modelo de saúde e de assistência mais inclusivo (GARNELO, 2014), a Constituição Federal é um marco para a elaboração de políticas públicas aos povos indígenas. De acordo com Cardoso (2015, p. 84):

Foi somente a partir da Constituição de 1988, da elaboração subsequente dos princípios e diretrizes para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da aprovação da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/90), que foram firmados determinados princípios que deveriam garantir a formulação de uma política de saúde especificamente voltada para as populações indígenas, sob a forma da criação de um subsistema diferenciado de saúde, o que só se efetivará em 1999, com a criação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

A Lei nº 9.836/99 instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (BRASIL, 1999), integrante do Sistema Único de Saúde, tendo igualmente criado os 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs). Atualmente, estes Distritos representam instâncias descentralizadas integrantes do organograma da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Esta, por sua vez, foi criada por meio do Decreto nº 7.336 (BRASIL, 2010), e tem como atribuição coordenar e executar a gestão da saúde indígena em todo o território nacional, levando em conta aspectos culturais, étnicos e epidemiológicos dos povos indígenas, em consonância, ainda, com as políticas e programas do SUS.

O objetivo dessas estruturas públicas é garantir uma política de saúde específica e diferenciada para os povos indígenas no Brasil. Nas palavras de Cardoso (2015, p. 86):

Se a assistência médica para as populações indígenas tinha sido pautada, até então, pelo atendimento emergencial ou pelo modelo campanhista clássico do sanitarismo, a exemplo das Equipes Volantes de Saúde (EVs), ou os atendimentos conveniados mantidos pela FUNAI, destinados ao controle predominantemente epidêmico, sua incorporação ao Sistema Único de Saúde procurou levar em consideração a especificidade cultural desses povos e a necessidade de um “subsistema” de saúde diferenciado. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas deveriam levar ainda em consideração, para sua organização, as áreas territoriais indígenas sob sua responsabilidade.

uma população de aproximadamente 1,7 milhão de indígenas, sendo que a maior concentração populacional está nas regiões Norte e Nordeste (IBGE, 2023).

Assim, esperava-se oferecer uma atenção à saúde que considerasse a diversidade dos povos indígenas, além de questões demográficas e geográficas. No entanto, com a pandemia, alguns problemas tornaram-se mais patentes, como o fato de que “[...] a ampla maioria de indígenas que vive em contextos urbanos não é atendida pelos Dseis” (PAULA; ROSALEN, 2020, s.p.). Exemplificativamente, retratando a peregrinação dos indígenas em contexto urbano em busca de atendimento de saúde em cidades no Amazonas, Rodrigues (2020, p. 503) escreve:

O fluxo é majoritariamente o mesmo, a SESAI afirma que só atende indígenas aldeados [que estão nas terras indígenas] e os encaminha para o SUS, e por sua vez, o SUS os reencaminha para a SESAI. Enquanto isso, muitas pessoas morrem, sem atendimento algum. Isso veio à tona com a pandemia da COVID-19 em Manaus, após registros de alta taxa de mortalidade indígena, principalmente entre os povos Kokama e Tikuna, tanto em Manaus quanto em cidades do Alto Solimões, como Tabatinga, Benjamin Constant e Santo Antônio do Itá.

Em março de 2020, a OMS declarou o novo coronavírus uma pandemia. Embora no âmbito do governo federal do Brasil tenha se disseminado um discurso negacionista em relação à gravidade pandêmica (BBC, 2020), cada estado brasileiro passou a implementar suas próprias medidas de combate à propagação do vírus, fragmentando, de certo modo, a adoção de políticas sanitárias que deveriam ser nacionais.

Em 25 de março de 2020 foi confirmado o primeiro caso de contaminação por COVID-19 entre indígenas brasileiros. Tratava-se de uma jovem do povo Kokama, que ocupa tradicionalmente um território no município amazonense Santo Antônio do Itá (DEFENSORÍA PÚBLICA DA UNIÃO [DPU]; ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL [APIB], 2021). De acordo com a Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB), até dezembro de 2020, mais de 41 mil indígenas haviam sido contaminados pelo novo coronavírus, atingindo mais da metade dos 305 povos que vivem no Brasil, incluindo também o povo Warao, refugiado da Venezuela (APIB, 2020a)¹³.

Com a chegada da COVID-19, o governo federal passou a ser questionado pelos povos indígenas por sua omissão frente à crise sanitária. Identificou-se, por exemplo, que havia uma subnotificação dos dados divulgados pela Sesai, não só

¹³ Disponível em <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/relatorio/>. Acesso em: 16 fev. 2021.

em relação aos casos de COVID-19 entre indígenas que se encontravam em contextos urbanos, mas também em relação a casos nas aldeias, que enfrentavam dificuldades de acesso a testes laboratoriais (PAULA; ROSALEN, 2020).

Nesse contexto, antevia-se que a COVID-19 representava um grande risco aos diferentes povos indígenas no Brasil que, por condições sociais, geográficas e políticas, estão mais vulneráveis ao vírus SARS-CoV-2 (FIOCRUZ, 2020). Além do grande número de mortes de indígenas que poderia decorrer da pandemia, temia-se, especialmente, que a doença acometesse os indígenas mais velhos, considerados guardiões dos saberes, da memória e da ciência dos povos indígenas (FEITOSA; NÓBREGA; STIGGER, 2021).

Nesse mesmo sentido, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), em documento elaborado em 2020, a COVID-19 tem maior impacto em certos grupos populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade, seja por sua situação social ou por questões econômicas. A falta de dados específicos sobre os povos indígenas continuava sendo, de acordo com a OPAS e a OMS (2020), um obstáculo para compreender e abordar adequadamente os determinantes sociais e a situação da saúde desses grupos.

Cientes disso, a Apib passou, então, a adotar uma série de ações no sentido de tensionar a resposta pública à pandemia, implementando diversos repertórios de mobilização (LOSEKANN, 2016), tais como:

- levantamento e divulgação de dados sobre os impactos da COVID-19 nos povos indígenas por meio do site <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/>, os quais destoavam dos dados oficiais divulgados pelo Ministério da Saúde via Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), prevendo números maiores de casos e de mortes de indígenas pelo novo coronavírus (SESAI; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020);
- encaminhamento de denúncias sobre a atuação do governo federal na condução da resposta à pandemia a diferentes órgãos do sistema de justiça, em especial, o Ministério Público Federal (MPF) e, no âmbito internacional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹⁴;

¹⁴ Disponível em: <https://apiboficial.org/2020/10/02/apib-denuncia-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-violacoes-de-direitos-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

- mobilização de uma ampla rede de apoio, incluindo organizações não governamentais, Universidades, Institutos Federais, escolas de saúde pública, para produção de dados e ações de incidência política;

- articulações no Congresso Nacional para aprovação de lei que instituísse medidas de vigilância sanitária e epidemiológica para prevenção do contágio e da disseminação da COVID-19 nos territórios indígenas. Essa lei, n. 14.021 (BRASIL, 2020a), aprovada pelo Congresso, a partir de intensa mobilização da única, à época, Deputada Federal indígena Joênia Wapichana, estabeleceu a criação do Plano Emergencial para Enfrentamento à COVID-19 nos territórios indígenas e ações de garantia de segurança alimentar, no período de calamidade pública em razão da COVID-19. Embora sancionada pela Presidência da República em 07 de julho de 2020, houve inúmeros vetos, os quais envolviam a garantia de acesso a água potável, a materiais de higiene e outras medidas voltadas aos povos indígenas, conforme Mensagem de Veto nº 378, de 7 de julho de 2020¹⁵.

- ajuizamento, em conjunto com partidos políticos, de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF). É importante ressaltar que foi a primeira vez que o movimento indígena, no caso a Apib, figurou como autor de uma ação no STF, sendo representada por um advogado indígena, Luiz Henrique Eloy Terena. Na ADPF, os indígenas pleiteavam a criação de barreiras sanitárias, a retirada de invasores das terras indígenas, o acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde, a elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da COVID-19 nos povos indígenas no Brasil.

Apesar da vitória dos povos indígenas em sede de liminar no STF, que reconheceu a necessidade de o Estado brasileiro adotar uma série de medidas pleiteadas pela Apib, a pandemia ainda avançava a passos largos. Segundo os dados da Apib, até 23 de outubro de 2020, a COVID-19 havia contaminado 37.653 indígenas, afetou 158 povos com 862 vítimas fatais¹⁶. Já a Sesai havia contabilizado, no mesmo

¹⁵ De acordo com Sprandel (2021, p. 79-80), “A maior parte dos vetos tem como argumento a criação de despesa obrigatória sem correspondente análise de impacto orçamentário e financeiro, violando as regras do art. 113 do ADCT. Contraditoriamente, o governo também vetou a possibilidade de autorização de liberação de crédito emergencial e da criação de fundo com esse objetivo”.

¹⁶ Disponível em <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/>. Acesso em: 23 out. 2020.

período, 31.761 casos confirmados e 470 indígenas mortos pela COVID-19¹⁷. A disparidade entre esses números demonstrava uma disputa importante que se deu, também, em termos de regimes de verdade: qual número retratava mais fidedignamente a realidade? Qual instituição era mais confiável? Isso mobilizou também a opinião pública para questionar o modo como o Estado brasileiro estava lidando com a COVID-19 junto aos povos indígenas.

Em maio de 2022, ante a resposta insuficiente do Estado brasileiro na gestão da pandemia junto aos povos indígenas, foi realizada, por solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), a Coalizão Negra por Direitos e a Internacional de Serviços Públicos (PSI), a 50ª edição do Tribunal Permanente dos Povos (TPP), simultaneamente, em São Paulo e em Roma. Apesar de ser um tribunal de opinião, ou seja, sem efeito condenatório do ponto de vista jurídico, as decisões do TPP podem nortear manifestações de organizações internacionais, a exemplo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

3 ALÉM DA PANDEMIA, OS PANDEMÔNIOS...

O início da pandemia da COVID-19 coincide com o início do segundo ano (2020)¹⁸ da extrema direita na Presidência do país, após o golpe de 2016, aprofundando um contexto de violências e de violações de direitos vivenciado pelos povos indígenas no Brasil (BRONZ; ZHOURI; CASTRO, 2020). No *Relatório Violência contra os Povos Indígenas do Brasil*, publicado anualmente pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), os dados do ano 2020 revelam o incremento das múltiplas violências vivenciadas nos territórios indígenas: violência contra o patrimônio; violência contra a pessoa; violência por omissão do poder público; violência contra os povos indígenas livres e de pouco contato (CIMI, 2021)¹⁹. Ademais, o Relatório apresenta dados sobre os impactos da pandemia de COVID-19 entre os

¹⁷ Disponível em <https://saudeindigena.saude.gov.br/corona>. Acesso em: 23 out. 2020.

¹⁸ No escopo do presente artigo, não abordaremos os atos do Governo Bolsonaro no ano de 2019, posto que anteriores à decretação da pandemia da COVID-19. Para aprofundamento desses atos e seus impactos na política indigenista, ver estudo produzido pela organização Indigenistas Associados e pelo Inesc (2022).

¹⁹ Disponível em: [relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf](#). Acesso em: 16 maio 2022.

povos indígenas do Brasil, incluindo o processo de encarceramento de pessoas indígenas (CIMI, 2021).

Em um cenário de ampla aliança que prosperou no Governo Bolsonaro entre o agronegócio, o ultraneoliberalismo encabeçado pelo então Ministro da Economia, Paulo Guedes, e de pautas ideológicas que consideravam os indígenas atrasados e incapazes, os povos indígenas ficam entre o negacionismo da pandemia e da crise ambiental e climática e as políticas de morte²⁰ e de negação de direitos, caracterizadas por uma série de medidas e de marcos regulatórios de liberação e de desnacionalização do território, fim das políticas de reforma agrária e de proteção ambiental. Tudo isso possibilitou uma ofensiva violenta contra os territórios indígenas, camponeses e quilombolas (BARBOSA, 2020), e de outros povos e comunidades tradicionais.

Embora a paralisação na demarcação de terras indígenas e a pressão desenvolvimentista para implementar empreendimentos que impactam povos e terras indígenas se observasse em governos anteriores, como é o caso da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, implementada durante os governos petistas, Bolsonaro instituiu uma nova relação do Estado com os povos indígenas brasileiros, retomando práticas assimilacionistas e de entrega dos territórios ao extrativismo e à exploração não indígenas, aderindo e reverberando um discurso de ampliação das fronteiras de exploração para territórios que estavam fora do mercado de terras²¹,

²⁰ No artigo recuperamos a nomenclatura “política de morte” da narrativa política dos próprios movimentos indígenas, camponeses, quilombolas e de outras populações do campo. Em suas ações políticas denunciam, permanentemente, a natureza da concepção de desenvolvimento neoextrativista, atribuindo-lhe o sentido de ser uma “política de morte”, pelo seu caráter biocida.

²¹ O mercado de terras no Brasil foi instituído com a Lei de Terras de 1850, que passou a prever, como forma preferencial de aquisição de domínio, a compra e venda. No entanto, algumas terras no Brasil não são suscetíveis ao domínio pela compra e venda. É o caso de terras públicas, terras de marinha, terras indígenas, dentre outras. No caso das Terras Indígenas, por exemplo, a legislação brasileira veda a comercialização, práticas de arrendamento e de exploração minerária. “A regularização das terras indígenas indisponibiliza tais terras à expansão das fronteiras extrativas e, por isso, têm sido alvo histórico de ataques” (SANTOS *et al.*, 2021, p. 674). No entanto, o governo brasileiro, por meio do Gabinete de Segurança Institucional, autorizou a realização de projetos de exploração de ouro em regiões da Amazônia com grande concentração de terras indígenas, de unidades de conservação e com presença de povos isolados. Ver: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/12/general-helena-autoriza-avanco-de-garimpo-em-areas-preservadas-na-amazonia.shtml>. Seja por meio de ações deliberadas ou pelo afrouxamento da fiscalização nesses territórios ou de sufocamento das instituições públicas, o Governo Bolsonaro deu sinais claros de permissão ao genocídio, ecocídio e extermínio de povos indígenas (INA;

caracterizando, assim, a adesão sem controle do Brasil ao modelo neoextrativista (SVAMPA, 2019).

Ao promover o desmantelamento de políticas públicas de expressiva relevância para os povos indígenas, quilombolas e camponeses, ampliando, por outro lado, o espaço dos ruralistas no governo, a exemplo da Ministra da Agricultura que, anteriormente, era uma representante expoente da bancada ruralista no Congresso (BASSI, 2018), Bolsonaro emitiu autorizações, muitas vezes explícitas, de uso da violência e das armas contra os direitos estabelecidos. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), o ano de 2020 foi o de maior número de conflitos no campo registrados desde 1985 pela organização (CPT, 2021).

Os ataques aos direitos dos povos indígenas, implementados pelo Executivo, encontraram, no período, eco no Legislativo brasileiro. Assim, uma série de medidas tramitaram e algumas ainda tramitam perante o Congresso Nacional, no intuito de alterar as normas existentes que reconheciam e reconhecem direitos aos povos indígenas. Dentre essas medidas, citamos:

- Projeto de Lei nº 191 (BRASIL, 2020b): encaminhado pela Presidência da República à Câmara dos Deputados, permite a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e o aproveitamento de recursos hídricos para a geração de energia elétrica em Terras Indígenas (TI). De acordo com esse projeto, os povos indígenas não terão poder de veto em relação à exploração dos seus territórios, submetendo apenas à aprovação do Presidente da República.
- Projeto de Lei nº 2633 (BRASIL, 2020c): amplia a possibilidade de regularização fundiária das terras da União por autodeclaração, anistando grileiros e criminosos ambientais de ilícitos praticados. Os títulos de propriedade poderão ser entregues a desmatadores e invasores de terras públicas, sem checar se os danos ambientais causados foram restaurados ou recuperados. Nesse sentido, esse projeto vem sendo denominado por ambientalistas como PL da Grilagem.
- Projeto de Lei nº 490 (BRASIL, 2007): conhecido como PL da Morte pelos povos indígenas no Brasil, esse projeto de lei visa transferir do Executivo

INESC, 2022).

para o Legislativo a competência para a demarcação de terras indígenas, recuperando as teses contidas na Proposta de Emenda Constitucional nº 215, que não chegou a ser aprovada em legislaturas anteriores, em razão da luta dos povos indígenas. De acordo com o PL nº 490, o usufruto exclusivo dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam, conforme a Constituição Federal, deverá ser restringido. O PL estabelece, ainda, a tese do marco temporal como uma orientação normativa, ou seja, a interpretação de que os povos indígenas só terão direito aos territórios que estiverem ocupando em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. O projeto de lei, na prática, inviabiliza demarcações, uma vez que o Congresso Nacional é majoritariamente composto por parlamentares que não se identificam com a pauta indígena, havendo, na legislatura que se encerrou em 2022, apenas uma indígena como deputada federal, como indicado anteriormente²². O PL foi aprovado em junho de 2021 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, que era presidida por uma importante aliada política de Bolsonaro.

- Projeto de Lei nº 3.729/2004 (*apud* ABA, 2020) (Lei Geral do Licenciamento Ambiental): embora esse PL tenha sido apresentado em legislaturas anteriores, foi na atual que o projeto, aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, em caráter de urgência, passou a tramitar no Senado Federal. Não tendo sido objeto de debate público, o PL modifica substancialmente um instrumento fundamental da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e para a garantia do direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225, CF): o licenciamento e a avaliação de impactos ambientais. Em 10 de maio de 2020, a Associação Brasileira de Antropologia, por meio do Comitê Povos Tradicionais, Meio Ambiente e Grandes Projetos, divulgou parecer sobre o referido PL, tendo ressaltado que:

O que está sendo proposto nos projetos de lei é a reformulação da gestão dos próprios empreendimentos, já que não haverá mais tempo, investimento, obrigatoriedade ou regulação para que sejam apresentadas “soluções” aos seus efeitos sociais e ambientais. Os cortes na legislação serão sentidos por aqueles que terão seus direitos reduzidos, conduzindo a um sofrimento social

²² Nas eleições de 2022, cinco indígenas foram eleitos para a Câmara dos Deputados.

justificado publicamente pelo avanço da Economia brasileira. Os “ganhos” imediatos podem se converter em perdas irreversíveis do ponto de vista ambiental e social. (ABA, 2020, p. 15-16).

Especificamente acerca da Fundação Nacional do Índio (Funai), atualmente, Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a gestão até dezembro de 2022 do órgão executor da política indigenista brasileira foi questionada pela Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB) e pela Defensoria Pública da União (DPU), em Ação Civil Pública movida por ambas para pedir a saída de Marcelo Xavier da presidência da Funai. A ação, inédita para a Apib, foi ajuizada na data em que a Constituição Federal completou 33 anos de promulgação, em 05 de outubro de 2021, considerando os autores da ação que: “a permanência de Marcelo Augusto Xavier da Silva na presidência da Funai, semeando a destruição das estruturas estatais de proteção dos direitos indígenas, como se vê em diversos outros órgãos do atual governo, é a falência do Estado Democrático de Direito” (Trecho da petição inicial)²³.

A atuação do atual presidente da Funai é detalhada cronologicamente na referida Ação movida pela Apib e DPU, que destacam as seguintes práticas contrárias aos direitos e interesses dos povos indígenas: retardar processos de demarcação de Terras Indígenas que já estavam em andamento; nomeação de missionário para a Coordenação Geral de Índios isolados e de recente contato; edição da Instrução Normativa (IN) nº 09/2020 (DPU; APIB, 2021), que permite a certificação de propriedades privadas em áreas de ocupação tradicional indígena; publicação do Ofício Circular nº 28/2020/COGAB (DPU; APIB, 2021), que impede a assistência jurídica aos grupos e comunidades classificados como “indígenas integrados”, classificação essa não recepcionada pela Constituição de 1988 e rechaçada pelos povos indígenas e pela comunidade acadêmica; publicação da Resolução n. 4/ (DPU; APIB, 2021), visando determinar quem é ou não é indígena a partir de critérios do Estado, em afronta à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada à legislação brasileira; dentre outras medidas²⁴.

²³ Disponível em <https://apiboficial.org/files/2021/10/ACP-DPU-APIB-versao-final-1.pdf-1.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁴ Outras atuações da Fundação Nacional do Índio sob a Presidência de Marcelo Xavier, ofensivas aos direitos dos povos indígenas podem ser lidas em: <https://apiboficial.org/2021/10/05/apib-e-dpu-pedem-afastamento-do-presidente-da-funai-na-justica/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

No que se refere à execução da política de regularização fundiária de terras indígenas, atribuição precípua da Funai, Santos *et al.* (2021) informam que, no período de 2019 a 2021, “[...] a Funai não iniciou os procedimentos de regularização fundiária de nenhuma reivindicação de povos indígenas” (p. 688).

Dentre as medidas tomadas pelo ex-Presidente da Funai, Marcelo Xavier, estava o pedido de investigação e de abertura de inquéritos policiais contra lideranças indígenas críticas à gestão Bolsonaro, configurando processos de intimidação e de silenciamento²⁵ dos povos indígenas. De acordo com Santos *et al.* (2021, p. 676):

O atual presidente da Funai é o delegado federal Marcelo Xavier, que atuou na Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Incra, como assessor da Frente Parlamentar Agropecuária, apoiando a investigação de supostas irregularidades na demarcação das terras indígenas. A gestão policesca da Funai vem sendo feita tanto por uma postura de não diálogo com organizações indígenas, que defendem a demarcação dos territórios, quanto pela prática de perseguição a funcionários e lideranças indígenas. O método de instalação de inquéritos policiais e investigações intimida, mas também inverte a missão constitucional da Funai de zelar e proteger os direitos dos povos indígenas.

Trata-se de aplicação do *modus operandi* do Governo Bolsonaro às políticas indigenistas (INA; INESC, 2022), a exemplo do que verificamos nas políticas ambientais, culturais, educacionais, dentre outras: uma corrosão por dentro, ao que a Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal, em julgamento conjunto, realizado em março de 2022, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 54, chamou de fenômeno da “cupinização” institucional²⁶.

Nesse contexto, os assassinatos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista inglês Dom Philips, em junho de 2022, não parecem ser um ponto fora da curva de

²⁵ Em abril de 2021, a Articulação dos Povos Indígenas no Brasil e a *Indigenous Peoples Rights Internacional* publicaram a obra “Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena” (APIB, 2020b), em que analisam 9 casos de silenciamento dos povos indígenas no Brasil, a partir de um olhar ampliado acerca dos processos de criminalização de lideranças indígenas. A publicação também oferece um conjunto de sugestões e iniciativas de boas práticas a serem adotadas não só pelo poder público, mas por toda a sociedade. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/05/11/uma-anatomia-das-praticas-de-silenciamento-indigena/>. Acesso em: 10 mar. 2022.

²⁶ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/362907/carmen-lucia-fala-da-cupinizacao-institucional-do-meio-ambiente>. Acesso em: 2 abr. 2022.

uma gestão que desrespeitou sistematicamente os direitos dos povos indígenas e de indigenistas. Como apresenta o dossiê elaborado pela organização Indigenistas Associados e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INA; INESC, 2022, p. 195), a Nova Funai, sob Bolsonaro, tensionou os limites da legalidade em favor da agenda do ruralismo predatório, contrariando os fundamentos constitucionais da política indigenista.

Foucault (2005), analisando a constituição de uma forma de poder moderno, a qual o autor denominou de biopoder ou de biopolítica, centrada no fazer viver e deixar morrer, compreende que o racismo é um elemento central demarcador da diferença:

[O racismo] é, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. [...]. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder. De outro lado, o racismo terá sua segunda função: terá como papel permitir uma relação positiva [...]. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura. (FOUCAULT, 2005, p. 304-305, inserção nossa).

Ao racismo incube realizar a linha de corte entre aquelas vidas cuja função do Estado será de fazê-las viver e aquelas vidas que serão deixadas para morrer. Refletindo a partir dessa analítica foucaultiana, Mbembe (2018, p. 18) conclui: “[...] na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado”, ao que o autor denomina de necropoder ou necropolítica. Citando Goldberg, Mbembe aponta que o “[...] necropoder pode assumir várias formas: o terror da morte real ou uma forma mais ‘benevolente’, cujo resultado é a destruição de uma cultura para ‘salvar o povo’ de si mesmo” (GOLDBERG *apud* MBEMBE, 2018, p. 31, grifos do autor).

Em reforço, na ocasião em que a Apib recorreu a instâncias internacionais de direitos humanos, especialmente a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, para denunciar as práticas violentas do poder instituído no Brasil, por exemplo, o Governo brasileiro acusou as lideranças indígenas de cometerem crime de lesa pátria²⁷.

Assim, mesmo no contexto da pandemia, o governo federal continuou pondo em marcha a política como “uma forma de guerra” (MBEMBE, 2018) contra os povos indígenas ou, nas palavras de Paloschi (2021), a “violência como prática de governo”. Não bastava, portanto, que o coronavírus atuasse livremente nos territórios indígenas, mas garantir que a máquina incessante de retirada de direitos e de esfacelamento das políticas de Estado estivesse em pleno funcionamento, aproveitando a “distração midiática” para *fazer a boiada passar*.

Intrínseco a esse processo está uma racionalidade que classifica os grupos entre aqueles cuja vida merece proteção estatal e aqueles cuja vida é dispensada no exercício do poder. De acordo com Mbembe (2018, p. 135), “[...] nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é”. Em razão de todo esse contexto de múltiplas ofensivas contra os povos indígenas, seus territórios e seus apoiadores, os indígenas apresentaram, em agosto de 2021, mais uma denúncia, ainda pendente, contra o Presidente Jair Bolsonaro perante o Tribunal Penal Internacional, em Haia. De acordo com os advogados indígenas da Apib que assinaram a petição, Bolsonaro foi denunciado por genocídio contra povos indígenas uma vez que, no seu governo, adotou-se uma “uma política anti-indígena explícita, sistemática e intencional”, na qual os órgãos e as políticas públicas, antes dedicados à proteção dos povos indígenas, foram transformados em ferramentas de perseguição às lideranças indígenas e seus apoiadores²⁸.

Tudo isso nos leva a crer que há um conjunto de ações do governo federal em plena concertação com interesses políticos, econômicos e religiosos, em referência às alianças com alguns grupos missionários e neopentecostais. Não se trata

²⁷ Disponível em: <https://apiboficial.org/2020/09/18/nota-publica-a-omissao-lesa-a-patria/> e <https://veja.abril.com.br/blog/matheus-leitao/comunidade-indigena-reage-apos-ataques-de-general-helena-contra-apib/>. Acesso em: 8 abr. 2022.

²⁸ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-09/bolsonaro-e-denunciado-por-genocidio-em-haia-em-processo-guido-por-advogado-indigena.html>. Acesso em: 10 maio 2022.

de “balbúrdia” ou de reunião de pessoas ao acaso, mas de um projeto articulado de poder e de país que autoriza perseguições e políticas de morte.

Mais do que uma simples disputa com megaprojetos de mineração em Terras Indígenas, por exemplo, está em jogo a própria existência desses povos enquanto coletividades e, na mesma toada, a própria existência dos seus territórios enquanto espaços da sociobiodiversidade. A ofensiva empreendida contra os povos indígenas é a mesma ofensiva empreendida contra a Amazônia, o Cerrado, a Caatinga e todos os biomas, porque o neoextrativismo²⁹ e a hiperexploração só se interessam por algumas formas de vida – e não é a dos povos indígenas e de seus apoiadores.

Os megaprojetos criam, segundo Calveiro (2021), verdadeiras economias extrativas de enclave. Ainda que abrandadas discursivamente pelo ideário de redistribuição de renda e de garantia de emprego, a realidade tem demonstrado que tais projetos aprofundam desigualdades e empobrecem (LANG, 2016). Assim, a “[...] riqueza ecológica [de los territorios] termina convertida en una maldición” (GUDYNAS, 2016, p. 21), ou seja, os grupos sociais que conseguiram manter, por suas práticas tradicionais, espaços conservados do planeta, assegurando uma ampla e riquíssima biodiversidade, são justamente aqueles que enfrentam a fúria do capital na sua atual fase. Passam a ser despojados, perseguidos e expulsos dos territórios que ajudaram a manter de pé. Como resultado, as expulsões acabam gerando territórios de devastação e de morte (CALVEIRO, 2021).

A despeito de todas as denúncias de comunidades, grupos sociais, povos indígenas e estudiosos, os impactos da atividade extrativista, especialmente a mineração nos territórios ocupados por diferentes populações na América Latina, parecem não gerar nenhum efeito no sentido de alterar essa realidade.

²⁹ Acosta (2016, p. 50-51) menciona que “[...] extrativismo tem sido um mecanismo de saque e apropriação colonial e neocolonial. Esse extrativismo, que assumiu diversas roupagens ao longo do tempo, forjou-se na exploração das matérias primas indispensáveis para o desenvolvimento industrial e o bem-estar do Norte global. E isso foi feito sem levar em conta a sustentabilidade dos projetos extrativistas ou o esgotamento de recursos. Soma-se, ainda, o fato de que a maior parte da produção das empresas extrativas não se destina ao consumo no mercado interno, mas sim à exportação. Apesar das dimensões dessa atividade econômica, enormes, ela gera um benefício nacional muito escasso”. Por neoextrativismo, chamamos a nova fase extrativista do capitalismo mundial que não se confunde com o extrativismo de molde colonial, mas que, em muitos aspectos, se assemelham, como a dependência, os processos de violência, a base agrária-mineral, grandes propriedades de terra, voltada para exportação, dentre outros.

Em verdade, conforme Gudynas (2016), há uma verdadeira teologia política dos extrativismos, que acabaram se convertendo em atos de fé. Nesse sentido:

Es impactante que los promotores de los extractivismos ignoren, desestimen o activamente rechacen todos esos argumentos y datos, para seguir defendiendo esos emprendimientos. Los debates en muchos sitios ya dejaron de manejar argumentos y esa defensa se hace desde la fe. Se tiene fe en que generarán bienestar económico, se cree que habrá alguna tecnología que impedirá los impactos ambientales, y se está convencido en que representa progreso. (GUDYNAS, 2016, p. 13).

Desse modo, a era dos extrativismos globais só se tornou possível com uma potente aliança entre os governos e grandes corporações econômicas, as quais tem ampliado seu domínio territorial, especialmente em locais onde há disponibilidade de mão de obra barata e de bens comuns, além da inexistência ou de afrouxamento de legislações ambientais e de fiscalizações, possibilitando o saque neocolonial (ACOSTA, 2016). Tudo isso sob o argumento da necessária modernização do Estado para redução da pobreza e das desigualdades. Acosta (*apud* IHU, 2011, s.p.) destaca as violências múltiplas ligadas ao extrativismo:

A violência parece configurar um elemento consubstancial do extrativismo, um modelo bio-depredador por excelência. Há violência produzida pelo Estado a favor dos interesses das empresas extrativistas, sobretudo transnacionais. Violência camuflada como ações de sacrifício indispensável de alguns poucos para garantir o bem-estar da coletividade, independentemente da orientação ideológica dos governos.

No contexto de um crescimento infinito à custa, inclusive, da capacidade do próprio planeta de renovar seus ciclos, o Antropoceno³⁰ ou Capitaloceno³¹ vai ultrapassando as barreiras de autorregeneração³², possibilitando que se fale em

³⁰ Antropoceno foi um termo cunhado por Paul Crutzen (2002) para nomear o que o autor compreende ser uma nova era geológica, a partir das grandes intervenções humanas, o que tem interferido nos ciclos que moldam e sustentam as múltiplas formas de vida no planeta Terra.

³¹ Alberto Acosta (2016) prefere o termo Capitaloceno ao invés de Antropoceno para caracterizar as alterações no sistema Terra provocadas não por toda e qualquer intervenção humana no planeta, mas pela ação do sistema capitalista que se estende por todos os campos da vida social, econômica, cultural, jurídica, etc.

³² Aqui, referimo-nos aos limites planetários, identificados com as mudanças climáticas, a destruição da camada de ozônio, a perda da biodiversidade, a dispersão de químicos e novas substâncias, a acidificação dos oceanos, as perturbações no ciclo hidrológico-global, as mudanças no uso do

ciclos geológicos provocados pela ação humana. Assim, na busca incessante de reduzir custos de produção, ampliando as margens de lucro, os empreendimentos vão se alocando em territórios diferentes do globo, fagocitando, cada vez mais, espaços ainda não dominados pela lógica extrativista para torná-los “funcionais à lógica do capital” (LANG, 2016, p. 28). Isso tem uma relação bastante próxima com a pandemia do novo coronavírus, conforme enunciou Els Lagrou (2020):

As epidemias são também o resultado de uma relação extrativista das grandes cidades com as florestas. Elas surgem nas franjas das florestas ameaçadas, nos interstícios da fricção interespecie e de lá são rapidamente transportadas para o mundo inteiro através de caminhões, barcos e aviões. Elas podem ter sua origem na área intersticial entre a floresta e a cidade, a área rural do grande agronegócio alimentício, notória para o surgimento de novas gripes virulentas que podem virar pandemias.

As conclusões de Lagrou também se manifestaram nas falas de lideranças indígenas no Ceará, conforme trabalho de Brissac (2021). De acordo com o autor:

[...] entre as causas da pandemia, na visão dos membros de suas respectivas comunidades [indígenas Pitaguary, Tapeba, Anacé e Tremembé de Almofala], os entrevistados apontaram para uma resposta da natureza a um ‘mal-cuidado’, a tantas agressões perpetradas pela humanidade. (p. 436).

4 A RESISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS NO CEARÁ

No Ceará, estado da região Nordeste do Brasil, a Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará (FEPOINCE) compilou, até 31 de dezembro de 2020, 1017 casos confirmados e 9 óbitos entre indígenas por COVID-19 (FEPOINCE, 2021).

De acordo com a Fepoince, há aproximadamente 36 mil indígenas do Ceará, pertencentes a mais de 15 povos diferentes, distribuídos em, pelo menos, 20 municípios (FEPOINCE, 2021). No entanto, até 2022, apenas a Terra Indígena Córrego João Pereira, localizada nos municípios de Itarema e Acaraú, de ocupação tradicional do povo Tremembé, encontrava-se integralmente regularizada, com Decreto de homologação expedido em 2003. É importante ressaltar que os processos de regularização fundiária de Terras Indígenas no Brasil são expressivamente morosos,

so, as alterações nos ciclos do nitrogênio e do fósforo e os aerossóis de origem antropogênica. Disponível em: <https://www.anthropocene.info/>. Acesso em: 8 abr. 2022.

seja pela complexidade burocrática ou pelas disputas com grupos de poder, como é exemplo o caso da Terra Indígena Tapeba, em Caucaia, Ceará, iniciado em 1985 e que permanece sem conclusão até os dias atuais (BARRETTO FILHO, 2017).

As violências e violações de direitos, inclusive territoriais e fundiários, vividos pelos povos indígenas no Ceará potencializaram o agravamento da pandemia, seja pela situação de confinamento enfrentada por muitos povos, como é exemplo a Aldeia de Monguba (Município de Pacatuba) na Terra Indígena Pitaguary ou a Aldeia da Ponte, na Terra Indígena Tapeba (Município de Caucaia), seja pela dificuldade de instalação de barreiras sanitárias em razão da indefinição dos territórios indígenas.

No Ceará, o primeiro caso de infecção pela COVID-19 entre indígenas foi registrado pela Sesai no dia 20 de abril de 2020. No dia 29 do mês seguinte, o estado já contava com 120 casos confirmados e 2 óbitos (FEITOSA; NÓBREGA; STIGGER, 2021).

Diante da rápida evolução da doença, os povos indígenas no estado, assim como ocorria nacionalmente, passaram a tomar iniciativas próprias de levantamento de dados e de adoção de medidas que pudessem reduzir a propagação do vírus. Assim, ainda no mês de abril, a Fepoince denunciou a situação ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União no Ceará, uma vez que, segundo os indígenas, o Dsei Ceará e a Fundação Nacional do Índio não estavam garantindo uma resposta adequada à pandemia, seja em termos de atenção à saúde, seja em termos de proteção dos territórios e de garantia de segurança alimentar, com entrega de cestas básicas.

No que dizia respeito à necessidade de garantia de ações de segurança alimentar para os povos indígenas no Estado, tanto o MPF quanto a DPU provocaram a Funai e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), para a entrega de cestas básicas às comunidades indígenas. Nesse sentido, em 15 de junho de 2020, o MPF recomendou ao Presidente da Funai e ao da Conab que garantissem a continuidade da distribuição de cestas de alimentos às comunidades indígenas do Ceará enquanto durasse a situação de pandemia da COVID-19.

Já a Defensoria Pública da União ajuizou a Ação Civil Pública nº 0804666-81.2020.4.05.8100, perante a Justiça Federal no Ceará, objetivando garantir a mediata entrega de cestas básicas de alimentos, fornecimento de materiais de higiene, equipamentos de proteção individual e assistência necessária de saúde

às comunidades indígenas do estado, situadas ou não em terras indígenas demarcadas.

Em 15 de abril de 2020, o titular da 4ª Vara Federal no Ceará indeferiu o pedido de urgência nessa ação entendendo que:

Em suma, penso que o Governo Federal está desempenhando e exercendo suas atribuições de assistência aos indígenas na crise desencadeada pelo COVID-19, tendo elaborado planos de ação minimamente satisfatórios para enfrentar o problema. Dentro das suas limitações orçamentárias e estruturais, quando comparadas com a gravidade da circunstância, não se pode dizer também que haja retardo ou omissão estatal patentes na sua implementação, que imponham a excepcional intromissão do Judiciário em esfera eminentemente administrativa e operacional, por definição estranha à função do juiz de intérprete e fiscal da lei. (FUNAI, 2020).

A referida decisão diferiu, portanto, do que se observou no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) movida pela Apib no Supremo Tribunal Federal (STF), em que o relator da ação, o Ministro Luis Roberto Barroso, reconheceu uma série de ações necessárias a serem tomadas pelo Poder Público em razão e sua omissão no acompanhamento da pandemia da COVID-19 junto aos povos indígenas.

No Ministério Público Federal no Ceará, foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.15.000.000836/2020-88, para acompanhar as medidas adotadas pelo poder público, relativas à saúde e segurança alimentar das comunidades indígenas no enfrentamento à pandemia da COVID-19. Nesse Inquérito, em 03 de junho de 2020, o MPF expediu as recomendações em que determinava, ao Chefe do Dsei Ceará e ao Secretário Especial de Saúde Indígena (Sesai), a adoção de um conjunto de medidas, dentre elas: a necessidade de acompanhamento dos casos nas aldeias, a aquisição e distribuição de testes rápidos nas terras indígenas, a distribuição de equipamentos de proteção e materiais de higiene. Naquele momento, o estado do Ceará concentrava quase 10% dos casos de COVID-19 em indígenas no Brasil, com taxa de incidência de 249 casos para cada 100 mil habitantes, índice mais que duas vezes superior à média nacional.

A partir de 15 de junho, devido à falta de confiabilidade nas informações produzidas por órgãos governamentais³³, a Fepoince passou a compilar e a divulgar,

³³ Nesse âmbito, enquadra-se, inclusive, a presença indígena no Estado do Ceará. De acordo com o DSEI Ceará, o número de indígenas cadastrados é de 24.167 indígenas (BRISSAC, 2021, p.

por conta própria, os dados sobre os casos de contaminação e óbitos ligado à COVID-19 entre indígenas no Ceará. Conforme Brissac (2021, p. 437),

[...] no dia 6 de maio, de acordo com [...] o Ministério da Saúde, haveria sete casos confirmados entre indígenas no Ceará (todas as etnias). Entretanto, na mesma data, já eram oito casos confirmados somente entre os Tapeba (Aldeia da Ponte e Trilho).

Ao final do mês de julho, o número de indígenas acometidos pelo vírus já ultrapassava os 300, contabilizando 4 óbitos, segundo boletim semanal da Fepoince (2021).

Diante dos avanços da pandemia e da ausência de políticas públicas eficazes para atenuar a situação de vulnerabilidade alimentar, econômica e sanitária na população indígena, a Federação lançou uma campanha buscando apoio aos povos indígenas no Ceará. (PERES, 2020).

A campanha foi apenas uma das ações articuladas pela Fepoince no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, podendo ser listadas, ainda: a) apoio para instalação de barreiras sanitárias nas comunidades indígenas que podiam contar com essa iniciativa; b) a elaboração de informes e boletins para acompanhamento do avanço da COVID-19 nas terras indígenas, divulgados no site www.fepoince.org; c) encaminhamento de denúncias ao Ministério Público Estadual e Federal; d) realização de encontros, palestras, entrevistas e *lives* para divulgação de informações; e) confecção de faixas informativas e aluguel de carros de som para veiculação de mensagens de conscientização sobre o controle da pandemia nas diferentes aldeias indígenas no estado.

Apenas nos meses de junho e julho de 2020, foram entregues, pela Fepoince, 74.780 máscaras de proteção individual, 1.033 cestas de alimentos, 495 kits de higiene e limpeza, 100 faixas informativas sobre a COVID-19, beneficiando os povos indígenas de todas as regiões do Ceará, conforme informações disponíveis no site da Federação³⁴.

As ações da Fepoince podem ser caracterizadas como um campo de práticas de vigilância popular da saúde e do ambiente. De acordo com Carneiro e Pessoa (2020, p. 4):

423), enquanto para a Fepoince esse número é de aproximadamente 36 mil.

³⁴ Disponível em: <https://www.fepoince.org/balan%C3%A7o-da-campanha-fepoince>. Acesso em: 2 maio 2022.

Gabinetes de crise em favelas (Ribeiro, 2020; Cannabrava, 2020), comitês populares (Coronavirus..., 2020), articulações solidárias, plataformas (Todo Mundo, 2020), observatórios acadêmico-populares (Observatório dos Impactos do Coronavírus nas Comunidades Pesqueiras, 2020), barreiras sanitárias populares (Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaína, 2020) e portais de monitoramento participativo da doença na internet, como o 'Quarentena indígena' (Quarentena indígena, 2020) e o 'Quilombos sem COVID-19' (Observatório da COVID-19 nos Quilombos, 2020), são algumas das formas que, espontaneamente, têm surgido nas favelas e nos territórios de povos tradicionais para dar conta de enfrentar a COVID-19 num ambiente em que várias injustiças se combinam.

Tais ações de vigilância popular em saúde e em ambiente não pretendem substituir o papel do Estado (CARNEIRO; PESSOA, 2020), tanto que a Fepoince também recorreu ao sistema de justiça para assegurar os direitos dos povos indígenas no contexto da pandemia. São ações que visam, eminentemente, a garantir visibilidade e a participação dos povos e comunidades tradicionais nas políticas de saúde, de vigilância e de proteção ao meio ambiente, o que contribui para que essas políticas sejam socioterritorialmente mais adequadas à realidade desses grupos, considerando, ainda, os diversos desafios econômicos, políticos, sociais vividos por eles.

Por meio dessas ações coletivas articuladas com a Apib, a Fepoince trouxe para a arena pública a disputa acerca da gravidade da crise, ao expor a situação de vulnerabilidade alimentar e de saúde dos povos indígenas no Ceará, incidindo na mídia local, regional e nacional. Ao movimentarem inúmeros atores sociais não indígenas, tais ações transformaram a resposta estatal à pandemia em um problema público, ou seja, uma situação sensível e perceptível para diferentes setores da sociedade (GUSFIELD, 1981).

Em razão da atuação da Fepoince na pandemia da COVID-19, a Assembleia Legislativa do Ceará outorgou à entidade o Prêmio Frei Tito de Alencar de Direitos Humanos de 2021, entregue também a outros 24 coletivos e movimentos sociais no estado que, durante a pandemia, se auto-organizaram como redes de solidariedade³⁵.

³⁵ Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/ultimas-noticias/item/99170-101221premiofreitito>. Acesso em: 14 jan. 2022.

No que diz respeito às micropolíticas ou ações de resistência cotidiana desenvolvidas pelos povos indígenas no Ceará, especialmente pelas mulheres indígenas, em seus territórios, para enfrentarem a pandemia de COVID-19, traremos aqui alguns exemplos, a partir das entrevistas realizadas.

Em algumas Terras Indígenas, foi possível, ainda que a área não estivesse totalmente demarcada, realizar bloqueios, evitando o acesso de não índios ao território. Foi o que aconteceu na Terra Indígena Lagoa Encantada, do povo Jenipapo-Kanindé, na Terra Indígena Pitaguary e na Reserva Indígena Taba dos Anacé. Acerca dessa última:

O portão foi pensado como uma forma de combate e manter o controle das famílias. Ele é realizado pelos próprios indígenas, do grupo de brigadistas que tem na Reserva Indígena e Comissão Indígena pra manter o controle da entrada e da saída. A gente não pode receber visitas, né? Somente o necessário. Não pode receber também galegos, por exemplo. Somente carros que fornecem alimentos para dentro da Reserva. O portão iniciou no mês de março, logo quando iniciou a quarentena. Não lembro a data ao certo, mas acho que foi 23 de março [de 2020] que iniciou o portão. E manter o portão tá sendo um desafio para a aldeia [...]. E tá sendo muito útil assim, porque antes as famílias tinham mais visitas, acessos de pessoas de fora, as famílias de Matões, também, que ficavam entrando e saindo daqui e agora isso foi, não é que é proibido, mas isso foi barrado até que se passe a quarentena. (Liderança Indígena Anacé 1, em entrevista realizada em 11 de maio de 2020).

Sobre as novas rotinas de cuidados com higienização de produtos e alimentos, contatos com indígenas que estavam trabalhando e fazendo o fluxo aldeia-cidade, dentre outras medidas para evitar a propagação do novo coronavírus, as entrevistas nos dão uma perspectiva de uma ampla alteração nas dinâmicas comunitárias:

[...] quando eles [marido e filho que estavam trabalhando fora] chegam em casa, eles não entram. Do lado mesmo de fora de casa, eles tomam banho, já colocam a roupa de molho num balde com água e aí é que eles entram dentro de casa, né? Todos os dois fazem essa rotina hoje, né? [...]. A gente conversa com todos, mas não tem mais aquele abraço, não tem mais aquele cheiro. A gente tem tido isso. E a mudança de você ter que tomar banho fora de casa, tendo banheiro dentro de casa. (Liderança Pitaguary, em entrevista realizada em 08 de maio de 2020).

De início foi, assim, muito impactante a gente não poder se reunir, fazer um almoço ou comemorar alguma coisa. Então, foi tudo uma outra adaptação, né, de vivência mesmo, da família. [...] a gente é muito coletivo. As famílias indígenas somos muito coletivo aqui. Por exemplo, a minha rua é a minha família e a partir do momento que a gente disse é quarentena, é isolamento, os meus primos, os meus tios já não puderam mais vir visitar, a gente não tá podendo mais compartilhar o que a gente compartilhava antes, como fazer tapioca, fazer o toré, essas coisas, esses hábitos culturais que a gente teve que deixar um pouco, deixar mesmo enquanto passe a pandemia. (Liderança Anacé1, em entrevista realizada em 11 de maio de 2020).

Quando a gente vem do supermercado, a gente geralmente se higieniza primeiro e depois vamos higienizar as coisas, né? Se for verdura, tem a quiboá, a gente coloca a quiboá na bacia com água. Se for a parte de mistura, né, que ele vem num saco, a gente higieniza o saco, tira de dentro do saco e já coloca numa vasilha, eu já faço isso, já para colocar dentro da geladeira numa vasilha. Tem uma senhora aqui, tu acredita, que eu não fui mais na casa dela. Porque no dia que eu fui, no dia que começou eu fui lá, né? Aí, ela veio me abraçar, e eu disse: não, vizinha, não pode. Aí a gente foi conversar com ela e ela olhou pra mim assim: “Então quer dizer que eu não posso mais abraçar ninguém?” Mulher, aquilo dali me deu uma dor tão grande... Que quando ela vê a gente, ela já vai abraçando, sabe? Aí eu digo, não vou mais lá não. Eu evitei de ir lá por causa disso. Então, a gente procura ter cuidado com os troncos-velhos porque eles são mais sensível, né? Mais delicado. Aí a gente procura evitar. Quando vai, vai sempre de máscara [...]. Levo um álcoolzinho em gel na bolsa pra passar essa segurança pra eles, né? (Liderança Anacé2, entrevista realizada em 14 de julho de 2020).

Mudou muita coisa. Começa, primeiramente, as vendas de Artesanatos, os encontros do movimento indígena. Era o que tava ajudando a gente ir levando, a renda, e também parou os estudos. Então veio a pandemia e teve que parar tudo. (Liderança Jenipapo-Kanindé, em entrevista realizada em 07 de julho de 2020).

Houve uma alteração nas dinâmicas comunitárias voltadas a maiores cuidados em termos de alimentação, o que partia, também, de uma preocupação coletiva de autocuidado. Era preciso atender todas as famílias da aldeia, evitando que algumas delas passassem por situações de insegurança alimentar, o que possibilitou a constituição, ainda que informal, de “uma corrente das famílias, para, assim, umas ajudarem as outras” (liderança Anacé1). Nesse sentido, não só a Fepoince fez campanhas de doações de alimentos, mas as próprias organizações locais de cada povo também fizeram projetos e articulações com parceiros

específicos, como o Serviço Social do Comércio, que doou alimentos via Programa Mesa Brasil:

Devido às doações, que o Mesa Brasil faz as doações, a gente tem comido bastante verdura. A gente também tá com umas plantaço aqui [...] a gente tá plantando o couve-manteiga, o tomate, essas coisas, né? A gente tá plantando essas coisas básicas, o cheiro-verde, a cebolinha. [...] as meninas ali da retomada, vizinho daqui, plantam feijão, essas coisas e quando a gente vai lá, eles mandam feijão. Essa semana fizeram a farinhada e mandaram as coisas da farinhada pra gente e tudo o que eles fazem lá, eles dividem com a gente aqui, né? [...] com quinze dias que começou essa pandemia, [...] famílias da Santa Rosa já estavam passando necessidades e não tinham como se alimentar. Foi aí que eu disse “pois, Climério, vamos dar início na campanha”, porque a gente ia deixar mais pra frente um pouquinho. Então dá início à campanha pra gente começar a arrecadar alimentos pra poder fornecer às famílias da Santa Rosa. E quando a gente iniciou a campanha, a campanha não era inicialmente só para Japuara. Era Santa Rosa e Japuara. Fazer essas duas pontes, né? (Liderança Anacé2, entrevista realizada em 14 de julho de 2020).

A Associação [indígena local, no caso a Acita] tem sido esse instrumento, porque é através de ofício que a gente tem conseguido essas doações, inclusive frutas da Ceasa, a gente tem conseguido também, entendeu? Tá sobrevivendo, na realidade. Não é vivendo, é sobrevivendo mesmo. A gente tem corrido aqui atrás bastante, tentado ajudar além de si, ajudar a pessoa que tá nesse critério aí de pessoa que precisa, anteriormente eu não estava, mas agora eu preciso. Mas além de me ajudar, eu tenho tentado ajudar aos parentes que a gente tem aqui e que a gente vê que tá passando necessidade no momento. (Liderança Tapeba, em entrevista realizada em 17 de julho de 2020).

A gente tem feito uma campanha maravilhosa aqui dentro da aldeia também, para fazer máscaras. Porque a gente vimos que as famílias nem todas tinham condições de comprar máscara. E foi num período que você procurava máscara por todo canto e não se encontrava. A gente não encontrava nem nas farmácias para vender, né? Então, a gente fez a campanha e eu acho que a gente fez para mais de 1.500 máscaras. Além de distribuir dentro da nossa própria aldeia, a gente também ajudou outros povos. (Liderança Pitaguary, em entrevista realizada em 08 de maio de 2020).

As campanhas solidárias iniciaram desde março, no início da quarentena, os segmentos de mulheres, jovens, lideranças, cada segmento fez uma cesta básica para as famílias. Foram nomeadas as famílias que tinham necessidade, foram doadas. (Liderança Anacé1, em entrevista realizada em 11 de maio de 2020).

Além das alterações na rotina comunitária, também se verificou alterações nas rotinas organizativas das aldeias. Assim, as reuniões entre as comunidades, antes realizadas presencialmente, tiveram que ser feitas de forma remota. O uso das tecnologias, especialmente de grupos de *whatsapp* e *Google Meet*, também foi observado no repasse de informações sobre o novo coronavírus e no cuidado coletivo. Em tempos de desinformação e de *fakenews*, esses grupos de proximidade, com os vizinhos e as lideranças das aldeias, foram essenciais para evitar o aumento do contágio e da contaminação, havendo o cuidado no repasse de informações confiáveis.

Então, outra coisa, nós temos um grupo dentro da comunidade, um grupo de whatsapp, que toda semana eu boto três áudios para eles, falando da importância de ficarem em casa, de se prevenir, de, sabe assim, a gente tá sempre dando instruções nesse grupo. (Liderança Pitaguary, em entrevista realizada em 08 de maio de 2020).

A questão das mídias sociais, a gente tem utilizado bastante, mandando mensagens. Sempre chega nos nossos whatsapps mensagens com esses cuidados que tem que ter. E agora, mais recente, a Fepoince, junto com a Apoinme [Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo], conseguiu fazer um áudio. E aí a gente tem passado nas comunidades alertando mesmo. Passa o carro de som avisando, colocando essa preocupação. Cada comunidade, hoje, tem um grupo da sua comunidade específico. Também temos o grupo geral que é para todo mundo e aí dentro desses grupos a gente também tem tentado fazer, conscientizar as pessoas frente a isso, né? E no mais é as reuniões remotas que a gente tem tentado fazer com as lideranças pelo menos uma vez por mês. (Liderança Tapeba, em entrevista realizada em 17 de julho de 2020). Aqui a gente se ajuda, manda uma folhas, uns chás...as enfermeiras divulgam a importância de se proteger! Tem informação de todo jeito aí. A escola [indígena] fez campanha, fez live na internet, explicam pras crianças: Usem máscara, é assim. Nos terreiros, a gente vai gritando pra saber como o povo tá e a gente vai levando [...]. (Liderança Kanindé2, entrevista realizada em 07 de julho de 2020).

A pandemia de COVID-19, como vimos, a despeito de todo o esforço dos povos indígenas, potencializou as desigualdades e discriminações anteriormente existentes. É o que se percebe na fala da liderança Tapeba entrevistada:

Anteriormente à pandemia, a gente já estava nesse estado de vulnerabilidade e hoje mais do que nunca. Tendo em vista que a maioria dos nossos

parentes, a renda que se tem é por conta da agricultura, é por conta da pescaria. O extrativismo da palha, que é esse período que vai chegar agora, de julho pra frente. A questão da colheita da questão da fruta de época, que geralmente os parentes botam dentro de uma bacia e vai vender porta a porta, em Fortaleza. A gente sabe que essa dificuldade que a gente tá tendo de poder sair e correr atrás do nosso pão de cada dia. Mas a gente nota que os entes, tanto municipais, estaduais e federais não tem tido tanto essa preocupação, tanto é que foi necessário que a gente fizesse uma denúncia junto ao Ministério Público, tendo em vista que a gente vê a questão da Sesai que não tinha um plano específico de combate à COVID. [...] A Funai tem conseguido essa questão da cesta básica, mas os demais serviços que a Funai tem que é ofertado pra gente, a gente tem tido essa dificuldade. Fiscalização, principalmente. (Liderança Tapeba, em entrevista realizada em 17 de julho de 2020).

As micropolíticas desenvolvidas pelos povos indígenas no Ceará exemplificam as resistências cotidianas empreendidas por esses grupos em um contexto de pandemia que exigiu, inclusive, reinvenções de formas de reexistir e de estar junto, mesmo em tempos de distanciamento social imposto pelo novo coronavírus. Reinventar-se coletivamente foi a palavra de ordem do movimento indígena, que promoveu criativas formas de encontros: reuniões *online*, *lives*, mensagens em grupos de *whatsapp*, entre outros.

Além desses, os povos indígenas, como vimos, também movimentaram uma ampla gama de repertórios de resistência – desde mobilizações perante os órgãos de estado: MPF, DPU, Funai, DSEI, Justiça Federal, etc., passando por campanhas de doação de alimentos e de material de higiene; produção de dados e informações sobre os povos indígenas e a pandemia, em estreita articulação com organizações não governamentais de apoio, a exemplo do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza (CDPDH), Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador e à Trabalhadora (CETRA) e o Centro de Pesquisa e Assessoria (ESPLAR). Tudo isso permitiu que enfrentassem a pandemia e os pandemônios, mobilizando, inclusive, os não indígenas para a luta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto no Ceará quanto no contexto nacional, identificamos que o Subsistema de Saúde Indígena foi posto em cheque na pandemia, tendo sido constatados

problemas relativos a não consideração de indígenas nas cidades, à subnotificação de casos, à dificuldade de acessos a testes laboratoriais, etc. Isso levou os povos indígenas a constituírem seus próprios bancos de dados acerca dos impactos da COVID-19, a acionarem diferentes instâncias do sistema de justiça, incluindo o Supremo Tribunal Federal, a mobilizarem de uma ampla rede de apoiadores, além realizarem campanhas diante da ausência de políticas públicas eficazes nos âmbitos alimentar, econômico, sanitário, etc.

Novas práticas de cuidados com higienização de produtos e alimentos, apoio para instalação de barreiras sanitárias nas comunidades indígenas, confecção de faixas informativas e aluguel de carros de som para veiculação de mensagens de conscientização sobre o controle da pandemia, novas rotinas organizativas que incluíam reuniões *online*, *lives*, mensagens em grupos de *whatsapp*, representaram formas criativas adotadas pelos povos indígenas para resistirem e se reinventarem coletivamente em um contexto de pandemia e de pandemônios. Todas essas ações objetivavam garantir, a partir de práticas de vigilância popular da saúde e do ambiente, que os povos indígenas pudessem sobreviver à COVID-19 e continuar sua forte atuação em defesa dos seus territórios contra as inúmeras ofensivas extrativistas impulsionadas pela necropolítica em curso.

Como pretendemos demonstrar nesse artigo, em resposta às ações e omissões estatais no contexto da pandemia da COVID-19, os povos indígenas no Brasil e especificamente no Ceará organizaram-se para a defesa do direito de continuarem existindo, desenvolvendo políticas próprias que tem garantido sua autonomia, sua vida e sua segurança alimentar. A atuação do Governo Federal e a do movimento indígena marcaram posições distintas nesse cenário, produzindo regimes diferenciados e, muitas vezes conflitantes, de condução de respostas à pandemia. Em tempos de necropolítica e de racismo ambiental, nos quais populações periféricas, negras, indígenas e camponesas sentem muito mais que outras os efeitos de um cenário pandêmico, os pandemônios se somam a um cenário já de intensas desigualdades e discriminações em suas distintas interseccionalidades.

Como buscamos demonstrar, a arquitetura normativa que garantiu, de 1988 até 2019, os direitos dos povos indígenas foi sendo corroída por dentro, a partir de expedientes infralegais e de projetos de lei em tramitação, contando com uma aliança perversa entre o Executivo e o Legislativo, bastante confortável com

a ampla inserção dos interesses do agronegócio e da bancada conservadora nas pautas presidenciais. Os ataques aos direitos dos povos indígenas, implementados pelo Executivo, encontraram amplo eco no Legislativo brasileiro, completando o cerco dos pandemônios aos quais nos referíamos.

No caso do Ceará, em razão da morosidade já observada anteriormente em relação à demarcação das terras indígenas, a pandemia trouxe, além de todos os impactos que afetaram a sociedade brasileira como um todo, o diferencial de implicar na paralisação dos estudos desenvolvidos em diversos Grupos de Trabalho de demarcação que iniciariam ou estavam em campo quando dos primeiros casos de contágio do novo coronavírus. O resultado, até agora, é ainda a não autorização de retorno das equipes para os territórios indígenas, como é o caso da Terra Indígena Anacé.

Em situações-limite, entre a vida, o adoecimento e a morte, os povos indígenas não seguiram o caminho da resignação ou do fatalismo, mas promoveram ações coletivas que, inclusive, passaram a tensionar os poderes instituídos, transformando o luto em luta. As micropolíticas desenvolvidas pelos povos indígenas do Ceará evidenciam formas concretas de antagonismo frente à pandemia e à necropolítica instituída pelo neoextrativismo. As múltiplas violências inerentes a uma política de desenvolvimento predatório, próprias do neoextrativismo, adquirem potência quando geridas em reuniões ministeriais de caráter sigiloso, como as que destacamos no presente artigo.

Se a pandemia e os pandemônios pretendem “passar a boiada” e dar continuidade, mais do que nunca, à política de morte dos povos indígenas, eles estão dispostos a incidir em todos os espaços, articulando ações de r-existência. Parafraseando Conceição Evaristo (2016), se a pandemia e os pandemônios haviam combinado de acabar com os povos indígenas, estes haviam se articulado e atuado para não morrer nem deixar a boiada passar.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. Extrativismo e neoextrativismo: duas faces da mesma maldição. In: DILGER, Gerhard; LANG, Mirim; PEREIRA FILHO, Jorge (Org.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 47-85.

AMARAL, Adriana. Etnografia e pesquisa em cibercultura: limites e insuficiências metodológicas. *Revista USP*, São Paulo, v. 1, n. 86, p. 122-35, jun./ago. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/13818/15636>. Acesso em: 6 jul. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA [ABA]. *Parecer Técnico-Científico sobre proposta de votação da nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental* (Projeto de Lei 3.729/2004). Brasília: ABA, 2020. Disponível em: https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/05/Parecer_Te%CC%81cnico-Cienti%CC%81fico_Comite%CC%82_da_ABA_PL-3.729-2004.pdf. Acesso em: 9 dez. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS [ABEP]. *Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica*. ABEP, [online], [s.l.], 2020. Disponível em: <http://www.abep.org.br/site/index.php/demografia-e-COVID-19/1638-risco-de-espalhamentoda-COVID-19-em-populacoes-indigenas-consideracoes-preliminares-sobre-vulnerabilidadegeografica-e-sociodemografica>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL [APIB]. *Nossa luta é pela vida*. Covid-19 e povos indígenas: o enfrentamento das violências durante a pandemia. APIB: Brasília, 2020a. Disponível em <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/relatorio/>. Acesso em: 16 fev. 2021.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL [APIB]. *Uma anatomia das práticas do silenciamento indígena*. Brasília, DF: APIB, 2020b. Emergência Indígena – dados COVID-19. Disponível em: http://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_COVID19/. Acesso em 18 de abr. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO [DPU]; ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL [APIB]. Ao juízo da vara cível da subseção judiciária de Brasília. Brasília, DF: DPU; APIB, 5 out. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2021/10/ACP-DPU-APIB-versao-final-1.pdf-1.pdf>. Acesso em: 7 out. 2021.

BARBOSA, Lia Pinheiro. Challenges facing Latin American peasant movements under progressive governments and new right-wing parties: the case of Brazil. *Latin American Perspectives*, [s.l.], v. 47, n. 5, p. 94-112, 2020.

BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. “Protagonismo” como vulnerabilização em demarcação de terras indígenas: o caso do acordo judicial para demarcar a Terra Tapeba. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 37, n. 75, p. 217-240, 2017.

BASSI, Bruno Stankevicius. Quem é a turma da Tereza Cristina, a nova ministra da Agricultura: bancada ruralista perdeu tamanho, mas não o poder. *The Intercept Brasil*,

[online], 16 nov. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/11/15/tereza-cristina-ruralistas/>. Acesso em: 5 out. 2022.

BBC NEWS BRASIL. Relembre frases de Bolsonaro sobre a covid-19. *BBC News Brasil*, [online], 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53327880>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. *Lei n. 9.836*, de 23 de setembro de 1999. Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9836.htm. Acesso em 16 de fev. 2021.

BRASIL. Decreto n. 7.336, de outubro de 2010. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2012. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7336&ano=2010&ato=72ac3aq5EMVpWT539#:~:text=APROVA%20A%20ESTRUTURA%20REGIMENTAL%20E,SA%C3%9ADE%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. *Lei n. 14.021*, de 7 de julho de 2020. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 2020a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14021.htm. Acesso em: 16 fev. 2022.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 191/2020*. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 16 fev. 2021.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 2633/2020*. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que

dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020c. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589>. Acesso em: 16 fev. 2022.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 490/2007*. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRISSAC, Sérgio. Povos indígenas do Ceará frente à COVID-19: perspectivas Tapeba, Anacé, Pitaguary e Tremembé no início da pandemia. *In*: BRASIL. Ministério Público Federal. *Perícia em antropologia no MPF: primeiras contribuições no combate à pandemia da COVID-19*. Brasília, DF: MPF, 2021. p. 422-47.

BRONZ, Deborah; ZHOURI, Andréa; CASTRO, Edna. Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil. *Antropolítica*, Niterói, n. 49, p. 8-4, 2020.

CALVEIRO, Pilar. *Resistir al neoliberalismo: comunidades y autonomías*. Buenos Aires: CLACSO; Ciudad de México: Siglo XXI, 2021.

CÁRDENAS, Jorge Alberto Meneses. Etnografia digital multilocalizada: jovens estudantes universitários estudando em casa nos dias de covid-19. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 29, n. 2, p.1-19, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/175177>. Acesso em: 25 set. 2022.

CARDOSO, Marina. Políticas de saúde indígena no Brasil: do modelo assistencial à representação política. *In*: LANGDON, Esther Jean; CARDOSO, Marina (Org.). *Saúde indígena: políticas comparadas na América Latina*. Florianópolis: Ed. UFSC, 2015. p. 83-106.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; PESSOA, Vanira Matos. Iniciativas de organização comunitária e covid-19: esboços para uma vigilância popular da saúde e do ambiente. *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA [CPT]. *Conflitos no campo: Brasil 2020*. Goiânia: CPT Nacional, 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14242&catid=41&m=0>. Acesso em: 27 out. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO [CIMI]. *Relatório violência contra os povos indígenas do Brasil: dados de 2020*. Rio Branco: CIMI, 2021. Disponível em: [relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf](#). Acesso em: 16 maio 2022.

CRUTZEN, Paul. Geology of Mankind. *Nature*, Texas, v. 415, n. 23, jan. 2002. Disponível em: [www.geo.utexas.edu/courses/387h/PAPERS/Crutzen2002.pdf](#). Acesso em: 29 nov. 2021.

EVARISTO, Conceição. *Olhos D'Água*. Rio de Janeiro: Pallas; Fundação Biblioteca Nacional, 2016.

FEDERAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO CEARÁ [FEPOINCE]. *Povos Indígenas no Ceará e Informativo Fepoince de 11 de janeiro de 2021*. Fortaleza: FEPOINCE, 2021.

FEITOSA, Maria da Conceição Alves; NÓBREGA, Luciana Nogueira; STIGGER, David Rodrigues. gente combinamos de não morrer: resistances autochtones en temps de pandémie dans l'État du Ceará, au Brésil. *Aminando/En Marche!*, [s.l.], n. 3, p. 40-3, 2021.

FERRAZ, Claudia Pereira. A etnografia digital e os fundamentos da antropologia para estudos qualitativos em mídias online. *Aurora: revista de arte, mídia e política*, São Paulo, v. 12, n. 35, p. 46-69, jun./set. 2019. Doi: https://doi.org/10.23925/v12n35_artigo3

FOUCAULT, Michael. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS [FUNAI]. Nota: notícia sobre suposto processo contra a Funai por inércia é falsa. *Gov.br [online]*, maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2020/nota-noticia-sobre-suposto-processo-contra-a-funai-por-inercia-e-falsa>. Acesso em: 8 abr. 2021.

GARNELO, Luiza. O SUS e a saúde indígena: matrizes políticas e institucionais do subsistema de saúde indígena. In: TEIXEIRA, Carla Costa; GARNELO, Luiza (Org.). *Saúde indígena em perspectiva: explorando suas matrizes históricas e ideológicas*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014. p. 107-42.

GUDYNAS, Eduardo. Teología de los extractivismos. *Tabula Rasa*. Bogotá, n. 24, p. 11-23, jan./jun. 2016.

GUSFIELD, Joseph. *The culture of public problems: drinking-driving and the symbolic order*. Chicago; London: University of Chicago Press, 1981.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. *Os indígenas no Censo*

Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

INDIGENISTAS ASSOCIADOS [INA]; INESC. Fundação anti-indígena: um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. *Inesc*, [online], Brasília, 2022.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS [IHU]. A maldição da violência. O extrativismo posto a nu. Artigo de Alberto Acosta. *Instituto Humanitas Unisinos*, [online], São Leopoldo, 17 out. 2011. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/501892-a-maldicao-da-violencia-o-extrativismo-posto-a-nu-artigo-de-alberto-acosta>. Acesso em: 6 jul. 2021.

LAGROU, Els. Nisun: a vingança do povo morcego e o que ele pode nos ensinar sobre o novo coronavírus. *Blog da Biblioteca Virtual do Pensamento Social*, [online], [s.l.], 16 abr. 2020. Disponível em: <https://blogbvps.wordpress.com/2020/04/13/nisun-a-vinganca-do-povo-morcego-eo-que-ele-pode-nos-ensinar-sobre-o-novo-corona-virus-por-els-lagrou/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

LANG, Miriam. Introdução: alternativas ao desenvolvimento. In: DILGER, Gerhard; LANG, Mirim; PEREIRA FILHO, Jorge (Org.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 25-44.

LINS, Beatriz Accioly; PARREIRAS, Carolina; FREITA, Eliane Tânia de. Estratégias para pensar o digital. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 29, n. 2, e181821, 2020. Doi: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v29i2pe181821>

LOSEKANN, Cristiana. A política dos afetados pelo extrativismo na América Latina. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 20, p. 121-64, ago. 2016.

MBEMBE, Achile. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MICHAELIS. Pandemia. *Michaelis [online]*. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 12 mar. 2022.

NONATO, Emanuel do Rosário Santos; SALES, Mary Valda Souza; CAVALCANTE, Társo Ribeiro. Cultura digital e recursos pedagógicos digitais: um panorama da docência na COVID. *Práxis Educacional*, Vitória da Conquista, v. 17, n. 45, p. 8-32, 2021. Doi: DOI: <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i45.8309>

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE [OPAS]; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

[OMS]. *Combate à pandemia de covid-19 reunião de alto nível dos ministros da saúde: visão geral das medidas específicas de saúde pública para os grupos populacionais em situação de vulnerabilidade- o caso dos povos indígenas*. [Documento 5]. 1. rev. Washington, DC: OPAS; OMS, 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52067/OPASBRACOV1920054_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 6 jun. 2021.

PALOSCHI, Dom Roque. Violência como prática de governo: uma dolorosa e dramática realidade no Brasil de Bolsonaro. *In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO [CIMI]. Relatório violência contra os povos indígenas do Brasil: dados de 2020*. Rio Branco: CIMI, 2021. Disponível em: <relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

PAULA, Luís Roberto de; ROSALEN, Juliana. *Uma visualização da pandemia da covid-19 entre povos indígenas no Brasil a partir dos boletins epidemiológicos da Sesai* (período 01.04.20 a 29.05.2020). Brasília, DF: ABA, 2020. Disponível em http://www.aba.abant.org.br/files/20200601_5ed561c92875e.pdf. Acesso em: 6 ago. 2021.

PERES, Yara. Campanha alivia situação de indígenas atingidos pela pandemia no Ceará. *Agência Econordeste*, 06 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/campanha-alivia-situacao-de-indigenas-atingidos-pela-pandemia-no-ceara/>. Acesso em 28 set. 2021.

RODRIGUES, Clayton de Souza. Ser indígena na cidade: pandemia do covid-19 e a negação de direitos a povos indígenas em Manaus. *In: ALMEIRA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; ALEIXO, Eriki (Org.). Pandemia e Território*. São Luís: UEMA Edições; PNCSA, 2020. p. 493-508.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Brasil: pandemia e pandemônio. *CULT: Centro de Estudos Multidisciplinares em cultura*, [online], Salvador, 2020. Disponível em <http://www.cult.ufba.br/wordpress/brasil-pandemia-e-pandemonio/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

SANTOS, Anderlany Aragão dos; MENEZES, Marcela; LEITE, Acácio Zuniga; SAUER, Sérgio. Ameaças, fragilização e desmonte de políticas e instituições indigenistas, quilombolas e ambientais no Brasil. *Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 669-98, out. 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA [SESAI]; MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim Epidemiológico. *Gov.br*, [online], 2020.

SPRANDEL, Marcia Anita. Análise do Veto 27, de 2020 - Plano emergencial para enfrentamento à covid-19 nos territórios indígenas e medidas de apoio a diversas comunidades. *In: ALMEIRA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo;*

ALEIXO, Eriki (Org.). *Pandemia e Território*. São Luís: UEMA Edições; PNCSA, 2020. p. 79-96.

SVAMPA, Maristela. *As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências*. São Paulo: Elefante, 2019.

TRINDADE, Sara Dias; SANTO, Eniel do Espírito. Competências digitais de docentes universitários em tempos de pandemia: análise da autoavaliação Digcompedu. *Práxis Educacional*, Vitória da Conquista, v. 17, n. 45, p. 100-16, 2021. Doi: <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i45.8336>

VERDUM, Ricardo. Epidemias, território e povos indígenas: contribuição a uma antropologia histórica crítica. In: ALMEIRA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; ALEIXO, Eriki (Org.). *Pandemia e Território*. São Luís: UEMA Edições; PNCSA, 2020. p. 265-82.

Sobre as autoras:

Luciana Nogueira Nóbrega: Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com bolsa do CNPq. Mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisadora nas áreas de direitos dos povos indígenas, conflitos socioambientais, direitos humanos e direitos socioambientais, feminismo e movimentos de mulheres, democracia e América Latina. Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas Étnicas e o Observatório de Direitos Indígenas da UFC. **E-mail:** lunobrega.adv@gmail.com, **Orcid:** <https://orcid.org/0000-0003-4766-2418>

Anna Erika Ferreira Lima (In memoriam): Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFC). Licenciatura e Bacharelado em Geografia pela UFC. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE). Coordenadora do Programa de Doutorado Interinstitucional em Geografia (UFC/IFCE). Foi Chefe do Departamento de Extensão Social e Cultural (DESC-PROEXT/IFCE), desenvolvendo pesquisas na área de Geografia Humana, Relações Étnico-Raciais, Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais e Soberania Alimentar. **E-mail:** annaerika@ifce.edu.br, **Orcid:** <https://orcid.org/0000-0002-8290-9802>

Lia Pinheiro Barbosa: Doutora em Estudos Latino-Americanos pela Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Graduada em Ciências Sociais pela UFC. Professora Adjunta I da Universidade Estadual do Ceará (UECE), no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), no Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino (MAIE) e na Faculdade de Educação de Crateús (FAEC). Pesquisadora

Entre a pandemia e os pandemônios – estratégias indígenas para barrar a “boiada passando” no Brasil

do Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais (CLACSO). Investiga as seguintes temáticas: Pensamento Crítico Latino-Americano, Movimentos Sociais Campesinos e Indígenas, Educação do Campo, Feminismos Latino-Americanos, Epistemologias. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2. **E-mail:** lia.barbosa@uece.br, **Orcid:** <https://orcid.org/0000-0003-0727-9027>

Recebido em: 30/06/2022

Aprovado para publicação em: 06/12/2022

